



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19**

**Processo** : 6819.989.16-1

**Interessado**: Prefeitura Municipal de Amparo

**Assunto** : V Fiscalização Ordenada 2017 – Merenda

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro,**

Consoante determinação contida no processo TC-A-472/026/17 e orientação dos DSF<sup>s</sup> realizamos, no último dia 15 de agosto, a quinta fiscalização ordenada de 2017, desta feita para avaliar, entre outras coisas, as condições de preparo, transporte e distribuição da merenda escolar.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

**GERAL**

- A nutricionista não estava no local quando do preparo das refeições, visto que estava em visita em outra escola;
- Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, cabendo ressaltar que o setor de vigilância informou à Secretaria de Educação que escolas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19

de Ensino Fundamental, a contrário das escolas de Ensino Infantil, não estão obrigadas a possuir o referido alvará;

- Não havia cardápio por faixa etária na escola visitada;
- As nutricionistas não elaboraram as Fichas Técnicas de Preparo (documento individual para cada alimento, com sua composição nutricional e modo de preparo);
- Não foi elaborado o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Nutrição;
- A merenda fornecida no dia não era totalmente fiel ao cardápio;
- Não tinha "Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros" na escola visita;

#### ESTOQUE DE MERENDA

- Não há termômetro para aferição da adequação da temperatura aos parâmetros.

#### EQUIPAMENTOS

- Não há buffets com aquecimento;
- O controle de bens patrimoniais da cozinha está desatualizado;
- Somente alguns bens da cozinha estão patrimoniados.

#### OUTRAS CONSTATAÇÕES

- Pequena quantidade de aventais para as merendeiras.
- A lixeira principal não possui pedal, tendo que aberta com as mãos;
- Não há processador de alimentos, obrigando as merendeiras a picar os alimentos manualmente, demandando muito mais tempo, além de aumentar o risco com acidentes de trabalho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19**

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório das contas deste exercício.

Mogi Guaçu, em 17 de agosto de 2017.

Vanderlei Marçola  
Diretor Técnico de Divisão  
Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19